



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 18, DE 2026.

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, sobre o Projeto de Lei nº 18/2026, que “dispõe sobre a criação e regulamentação da Educação em Tempo Integral na Rede Municipal de Educação de Pedralva”.

RELATÓRIO

Vem à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, para análise preliminar, o Projeto de Lei nº 18/2026, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a criação e a regulamentação da Educação em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino de Pedralva.

A proposição é submetida à apreciação desta Comissão exclusivamente quanto aos seus aspectos regimental, constitucional e legal, nos termos do artigo 104 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

A proposição foi devidamente protocolada na Câmara Municipal em 9 de março de 2026.

Designado relator, recebi a matéria e, após a devida análise, passo a emitir parecer e voto, em conformidade com as normas regimentais.

Ao projeto, até esta fase da tramitação, não foi oferecida emenda e/ou substitutivo.

FUNDAMENTAÇÃO

A proposta tem por finalidade instituir diretrizes gerais para a organização da educação em tempo integral no âmbito do sistema municipal de ensino, estabelecendo parâmetros relacionados à ampliação da jornada escolar, à organização das atividades pedagógicas e à atuação da Secretaria Municipal de Educação na implementação da política pública educacional.

No que diz respeito à competência legislativa, verifica-se que a matéria tratada se insere no campo de atuação do Município, uma vez que a Constituição da República confere aos entes municipais a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local e de suplementar a legislação federal e estadual quando necessário. No campo educacional, também é assegurada ao Município a responsabilidade pela manutenção e organização de políticas voltadas à educação infantil e ao ensino fundamental, em regime de colaboração com os demais entes federativos.

Quanto ao aspecto de iniciativa, observa-se que a proposição foi encaminhada pelo Prefeito Municipal, autoridade competente para propor medidas relacionadas à organização e à execução de políticas públicas no âmbito da

Daniel Soares de Azevedo

Dando

Silva



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

administração municipal, especialmente quando relacionadas à estrutura e à gestão dos serviços educacionais da rede pública local.

No plano material, a proposta apresenta compatibilidade com os princípios constitucionais que orientam o direito à educação, reconhecido como direito fundamental e dever do Estado e da família. A ampliação do tempo de permanência dos estudantes na escola configura medida alinhada às diretrizes nacionais voltadas ao aprimoramento da qualidade do ensino e ao desenvolvimento integral dos alunos.

Sob o ponto de vista legal, a iniciativa também se harmoniza com o ordenamento jurídico educacional vigente, especialmente com as diretrizes estabelecidas na legislação federal que organiza o sistema educacional brasileiro e incentiva a progressiva ampliação da jornada escolar, bem como com programas nacionais que estimulam a oferta de matrículas em tempo integral na educação básica.

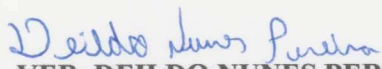
No que se refere ao aspecto regimental e de técnica legislativa, verifica-se que a proposição apresenta redação clara, estrutura adequada e observância às normas que regem a elaboração legislativa, não sendo identificados vícios formais que comprometam sua tramitação.

Assim, não se verificam impedimentos de natureza constitucional, legal ou regimental que obstem a tramitação da matéria.

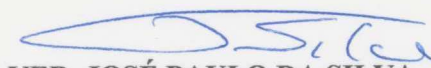
CONCLUSÃO

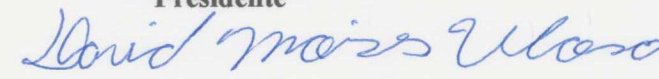
Diante do exposto, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação manifesta-se pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 18/2026, não havendo óbice para o regular prosseguimento de sua tramitação nesta Casa Legislativa.

Sala das Comissões, 12 de março de 2026.


VER. DEILDO NUNES PEREIRA
Secretário/Relator

VOTOU DE ACORDO COM O RELATOR


VER. JOSÉ PAULO DA SILVA
Presidente


VER. DAVID MOISÉS VELOSO
Vice-Presidente